

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO – CTASP**

Emenda Modificativa

ao

**PROJETO DE LEI N.º 6.463, DE 2009
(Apensado ao Projeto de Lei 3.507 de 2008)**

“Dispõe sobre as contribuições devidas para os conselhos profissionais em geral, bem como sobre a forma de cobrança, pelos conselhos, das anuidades e multas por violação da ética e pelo exercício ilegal da profissão”.

O Projeto de Lei nº 6.463 de 2009, substitutivo apensado ao Projeto de Lei 3.507 de 2008, deverá ter a seguinte redação:

Artigo 7º - Deverá ter sua redação alterada:

“Art. 7º O não pagamento de anuidade ou de multa por violação da ética ou pelo exercício ilegal da profissão no prazo legal, sem prejuízo do disposto nos arts. 8º e 12, sujeita o devedor ao pagamento de multa de dois por cento sobre o valor devido, salvo lei especial, e à incidência de correção com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.”

JUSTIFICATIVA



O texto que se pretende ver aprovado tem como função essencial regulamentar, fixar parâmetros e limites máximos para a cobrança de

anuidades, multas, taxas e outras obrigações definidas em lei pelos Conselhos de Fiscalização profissional.

A regulamentação das cobranças acima referidas são essenciais para que se dê continuidade à atividade fiscalizadora dos Conselhos, além de afastar cobranças demasiadamente onerosas.

Estas considerações são fundamentais para que se compreenda as alterações ao substitutivo que ora se apresenta.

É essencial para que se alcance os resultados esperados deste Projeto de Lei, que se tenha uma visão ampla, já que a nova lei irá regulamentar TODOS os conselhos profissionais. Assim, a sugestão de fixação da multa pelo inadimplemento em dois por cento salvo o disposto em leis especiais (artigo 7º), tem como finalidade regulamentar a questão, respeitando as leis especiais de alguns conselhos que já tratam da matéria.

Certos da aprovação das sugestões na íntegra era o que tínhamos para o momento.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2010.

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**